

Formulário de comentários e sugestões / Consulta Pública nº 03/2019

Este formulário deverá ser encaminhado à Arsesp para o endereço eletrônico consultapublica@arsesp.sp.gov.br

Participante: Naturgy			
Meios de Contato:			
provasi@naturgy.com			
 (x) agente econômico () representante de órgão de classe ou associação () consumidor ou usuário () representante de instituição governamental 		() representante de órgãos de defe () Outros:	sa do consumidor
Proposta de cá	ilculo da Margem Máxima, Fator X e Estrutura Tarifár	a da 4ª Revisão Tarifária Ordinária	a da Companhia de Gás de São Paulo - Comgás.
Item da Nota Técnica	Contribuição		Justificativa
5.1. Perdas Regulatórias	A Naturgy concorda que o tratamento das perdas de gás através de repasse direto O repasse trimestral das perdas de gás para as tarifa é uma forma de evitar perdas ou ganhos indevidos para a Concessionária, uma permite maior transparência e menor incertez vez que o cálculo passa a ser realizado levando em conta o custo de gás real eseguindo a mesma periodicidade de atualização o também os volumes reais, não penalizando a Concessionária ou aos Clientes por um custo não gerenciável. No entanto, a aplicação do mecanismo de conta gráfica, na data de aniversário do estão atreladas as variações do custo do gás, Contrato de Concessão, e principalmente o início do repasse apenas a partir de benéfico para o mercado, uma vez que evita o acúmu 2020, retroativo a 2018, irá gerar um saldo acumulado de 02 (dois anos) o que por vocar dificuldades de repasse para as tarifas. Dessa forma, a Naturgy entende que o repasse dos custos de perdas devem ser realizados trimestralmente, seguindo a mesma periodicidade de reajuste do preço do gás natural do supridor, evitando-se o acumulo de valores ao longo do ano e permitindo uma maior previsibilidade para os agentes.		

	<u>, </u>	
5.5. Despesas de conexão	A Naturgy entende que, mesmo no caso da realização de valores superiores aos deliberados, em função da conexão de um número superior ao projetado, deve ser realizada compensação no seguinte ciclo tarifário (Sexto Ciclo Tarifário). A metodologia adotada pela ARSESP de compensação apenas no caso de realização de valores inferiores, vai contra a própria conclusão da ARSESP, que verificou que a inclusão de tais despesas nos custos operacionais resulta em modicidade tarifária.	conexões superiores às projetadas seriam liberalidade da concessionária, quando na realidade é uma indicação de desenvolvimento em prol da universalização do mercado de gás natural, o que deve ser motivo de incentivo pelo regulador e não de penalização. Cabe mencionar ainda que a conexão de um número maior de usuários é benéfica à modicidade tarifária. A metodologia que está sendo aplicada pela ARSESP
		pode gerar um desincentivo à captação de clientes acima daqueles projetados, uma vez que será um custo perdido e ainda poderá gerar uma devolução de receita (via fator k). Desincentivo e dupla penalização.
8. Ajustes Compensatórios ao Final do Quinto Ciclo Tarifário	A Naturgy entende que, uma vez definido que caberá a realização de tais ajustes compensatórios, deve ficar explicito que estes devem ser aplicados para valores realizados acima ou abaixo daqueles deliberados, ou seja, a compensação poderá ocorrer tanto para os consumidores como para as concessionárias, em respeito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato.	
10.3. TUSD para Mercado Livre	A Naturgy entende que os únicos custos que podem ser excluídos da composição da TUSD são aqueles relacionados à negociação da aquisição da molécula enquanto os demais custos relacionados a atividade de distribuição devem fazer parte da composição da TUS-D.	relacionados à negociação para aquisição da
10.4. TUSD-E Especifica para Autoprodutor ou Autoimportador com rede dedicada	A Naturgy entende que os custos integrais de O&M e PMSO devem se considerados na composição da TUSD-E, conforme metodologia anteriormente aplicada.	
		Não existe motivo para o expurgo ou redução pela metade de custos como "Pessoal", "Materiais, Serviços e Outros".
		Os usuários autoprodutores ou auto importadores atendidos por rede dedicada continuam sendo clientes da concessionária, com todos os demais custos envolvidos, não há razão para que estes não contribuam com os custos da atividade de distribuição.